



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.989.

Delvaír Mota da Silva
Delvaír Mota da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE O PREÇO DO M² DE TERRENO, E A TABELA DO PREÇO DO M² DE CONTRUÇÕES, A SEREM USADAS PARA FIXAÇÃO DE BASE DE CALCULOS DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS PREDIAIS TERRITORIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir os novos preços do m² de terreno e a tabela de preço do m² de Contruções, para fixação de base de cálculo dos valores Venais dos Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos.

Artigo 2º - Fica o Perímetro Urbano do Município dividido em 04(quatro)setores, para efeitos tributários advindos da aplicação desta Lei.

§1º - O setor 01 (hum) é constituído das seguintes Quadras e Lotes:

Quadra 10 - Lotes 02 ao 20
Quadra 16 - Lotes 01 ao 06
Quadra 14 - Lotes 15 ao 20
Quadra 20 - Lotes 01 ao 19
Quadra 21 - Lote 01
Quadra 11 - Lote 02
Quadra 09 - Lote 20
Quadra 19 - Lote 19

§2º - O Setor 02 (dois) é constituído das Seguintes

Quadras e Lotes:

Quadras 08 - 10 - 14 - 16 - 19 - 20 - e 21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

§3º - O setor 03 (tres) é constituído das seguintes

Quadras e Lotes:

Quadra 25 - 26 - 27 - 31 - 32 = 33 = 38 - 39 - 40 e 47.

§4º - O Setor 04(quatro) é constituído das Quadras e lotes não especificadas nos parágrafos anteriores.

Artigo 3º - O preço do m² dos terrenos nos setores, passa a vigorar com alteração de 600% (seiscentos por cento) sobre o preço anterior, ou seja:

Setor 01: de nCz\$ 0,16 para nCz\$ 1,10

Setor 02: de nCz\$ 0,12 para nCz\$ 0,84

Setor 03: de nCz\$ 0,06 para nCz\$ 0,42

Setor 04: de nCz\$ 0,04 para nCz\$ 0,26

Artigo 2º - O preço do m² de construção será de conformidade com seu tipo, independente de sua localização.

Construção de Alvenaria.....nCz\$ 8,40 m²

Construção de Madeira.....nCz\$ 4,20 m²

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.989, revogando as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 1.989


OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA
-Prefeito Municipal-